

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 635/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), a partir de 03 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 17.633, de 27/08/2021 e o teor do Decreto Estadual nº 34.458, de 11/12/2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará vem orientando paulatinamente a retomada gradual das atividades, sempre com atenção às recomendações sanitárias de prevenção ao contágio, como forma de enfrentamento à COVID-19, consoante se observa nos normativos vigentes;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais de algumas unidades é possível tendo em vista a ampliação das instalações físicas desta Corte e a observância por parte da Administração das medidas indispensáveis de proteção sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de preservar a saúde dos servidores desta Corte de Contas e permitir que o relevante serviço público desempenhado pelo TCE/CE seja prestado de modo eficiente e condizente com o atual cenário, o qual, embora indicativo de estabilização dos números da COVID 19, ainda inspira cuidados à saúde dos membros, servidores, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno às atividades presenciais no âmbito do TCE/CE, condizente com os critérios estabelecidos pelas autorizadas competentes,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras mínimas para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º O atendimento ao público externo deverá ser realizado, preferencialmente, de forma remota, devendo os jurisdicionados utilizarem-se dos canais eletrônicos disponíveis, ressalvada a possibilidade de realizar o protocolo, em meio físico, de petições alusivas a processos físicos e de documentos considerados urgentes, cujo peticionamento eletrônico não tenha sido possível.

Parágrafo único. O horário de funcionamento para atendimento presencial ao público externo será das 8h às 17h, sendo recomendado o pré agendamento junto às respectivas unidades.

Art. 3º O período regular de jornada de trabalho dos servidores poderá ser cumprido entre 7h30 e 18h.

Parágrafo único. A chefia imediata de cada unidade deverá organizar os turnos individuais a fim de assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e garantir o funcionamento no horário fixado no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º A realização de eventos e/ou cursos será, preferencialmente, por meio virtual, sendo possível a utilização do formato presencial quando, mediante justificativa fundamentada do demandante, for previamente autorizado pela Secretaria de Administração, a quem caberá indicar a delimitação do espaço e a quantidade de pessoas permitidas no ambiente, conforme análise da Diretoria de Engenharia e Logística.

Art. 5º As unidades do TCE/CE devem realizar, preferencialmente, reuniões remotas com uso de ferramentas de tecnologia da informação.

Art. 6º Fica autorizada a realização de inspeções e auditorias *in loco* na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado.

Art. 7º Para acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará os usuários, servidores e colaboradores deverão observar:

- I - o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 34.458/2021, disponibilizado no DOE/CE de 11/12/2021 e na Lei Estadual nº 17.633/2021;
- II – o uso obrigatório de máscara de proteção individual;
- III – manter o distanciamento social.

Art. 8º As Sessões do Plenário e das Câmaras serão realizadas de forma Virtual ou Presencial, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 9º O Tribunal manterá regime de trabalho misto, presencial e teletrabalho facultativo, cabendo aos servidores em teletrabalho observar a normatização vigente sobre a matéria, notadamente o disposto na Resolução Administrativa nº 10/2021 e nas Portarias nºs 484/2021 e 616/2021.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, aplica-se às gestantes que prestam serviço junto a esta Corte o regime de teletrabalho, em observância à Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Administração do Tribunal adotar providências para observar o disposto no Decreto Estadual nº 34.458/2021 e na Lei Estadual nº 17.633/2021.

Parágrafo único. A Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida manterá orientações, por meio de Nota Técnica, a fim de reduzir o potencial de contágio da Covid-19, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE/CE.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 03/01/2022, salvo quanto ao inciso I do art. 7º e ao art. 10 que vigorarão a partir de 20/12/2021, produzindo efeitos até 30/06/2022.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições contrárias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 636/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 25425/2021-2-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor FELIPE JORGE FERREIRA KOURY, Analista de Controle Externo, REF-18, no valor de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), pela realização do curso “Controle Externo: Aspectos Relevantes ao Exercício do Controle”, na modalidade a distância, ocorrido no período de 22 de novembro a 13 de dezembro do corrente ano, com carga horária de 16 horas (equivalente a 19,2 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 637/2021

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/08/2019 e posteriormente atualizadas pela Resolução nº 13/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 22/07/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE-CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO ser relevante estabelecer forma de organização das atividades e funcionamento da SECEX em unidades com maior quantidade de servidores e processos instruídos para revisão da chefia, observando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Tribunal;